



AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.260.081/0001-79, com sede na Rua Coronel Izidoro, n. 220, bairro Centro, em Tijucas/SC, cep: 88.200-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 109, I, a, da Lei 8.666/93¹, art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02² e art. 44 do Decreto Federal 10.024/19³, em face da decisão do Pregoeiro do Município de Nova Trento, que decidiu declarar habilitada e vencedora do lote 8 do certame a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 75.812.115/0001-80, pelas razões e fundamentos que passo expor.

1. FATOS

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.

² Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

³ Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



O Município de Nova Trento-SC lançou Edital que tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

O processo seguiu sua tramitação de praxe, de acordo com a legislação vigente.

Contudo, conforme se verá adiante, o Pregoeiro, *data vênia*, equivocou-se ao aceitar declarar habilitada e vencedora a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, a proposta apresentada não atende aos requisitos editalícios.

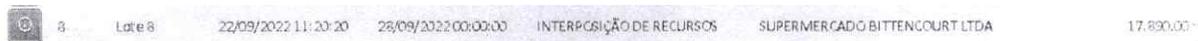
Breve relato.

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS E LEGAIS

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o pregoeiro abriu o prazo para interposição de recurso em 22/09/2022, aplicando-se o disposto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, o prazo limite de interposição das razões recursais é na data de 27/09/2022.

É o que informa o próprio sistema:



Portanto, tempestiva é a presente peça.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1 DA OFERTA DE PRODUTOS GENÉRICOS, NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS LICITADOS

Primordialmente, vale frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, respeitando o tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados no certame licitatório.

Por sua vez, o instrumento convocatório exige que a licitante apresentasse a proposta observando os seguintes parâmetros:

2.17. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.17.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

(...)

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

(...)

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(...)

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Tais requisitos, previstos no Edital de forma acertada, cumprem a função de forma a garantir a segurança jurídica e a certeza daquilo que será futuramente contratado pela Administração Pública.

Contudo, conforme veremos a seguir, a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** descumpriu as exigências editalícias.

Inicialmente, ressalta-se que a proposta a ser apresentada é um dos principais (se não o principal) documento a ser apresentado pelas empresas que desejam participar do processo licitatório. É nele que estão expostas as condições, termos e características dos produtos ofertados pelas empresas. E ele o documento analisado pelo respectivo órgão licitante a fim de averiguar se o produto inicialmente ofertado está de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

Não à toa, a proposta goza de destaque especial na Lei 10.520/2002, destacando toda a sua importância, assim dispondo:



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - **aberta a sessão, os interessados ou seus representantes**, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e **entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**

(...)

X - **para julgamento e classificação das propostas**, será adotado o critério de menor preço, **observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, **quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**⁴

Posto isso, de acordo com a proposta inicialmente juntada, cumpre esclarecer que em momento algum a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** ofertou aquilo que foi efetivamente exigido pelo Município de Nova Trento. Isso porque a referida licitante ofertou apenas descrições genéricas dos itens licitados. Veja-se:

Item: 208	Unidade: UNIDADE	Marca: FRIMESA	Modelo:
Descrição: IOGURTE DE FRUTAS ZERO ACUCAR			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 3,79	Total Item: 189,50	
Item: 209	Unidade: UNIDADE	Marca: FRIMESA	Modelo:
Descrição: IOGURTE BANDEJA 06 UNIDADES			
Quantidade: 180	Valor Unit.: 7,15	Total Item: 1.287,00	
Item: 210	Unidade: UNIDADE	Marca: RINELI	Modelo:
Descrição: MASSA FRESCA P/LASANHA			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 9,10	Total Item: 728,00	
Item: 211	Unidade: POTE	Marca: PREDILETO	Modelo:
Descrição: NATA			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 11,50	Total Item: 2.875,00	

A título comparativo, note-se o que foi objetivamente licitado:

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm



208	Iogurte de frutas, zero açúcar , pote individual com peso aproximado de 170g, destinado a pacientes diabéticos.	Unid.	50	3,79	189,50
209	Iogurte bandeja com 6 unidades, 540 gramas. Sabor morango. Deve ser composto de leite e polpa ou pedaços de frutas. O produto deverá ter validade não inferior a 45 dias a partir da data de entrega.	Unid.	180	7,16	1.288,80

Isso se repete por todo o corpo da oferta inicial anexada ao processo licitatório em tela, restando claro tendo a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** ofertou, tão somente, itens com descrições genéricas que não atendem ao Edital.

O Edital, em seu item 4.1 prevê que as empresas devem encaminhar por meio do sistema, e junto com os documentos de habilitação, **proposta com a descrição do objeto ofertado**, de modo que o não encaminhamento de tal documentação deve culminar em sua desclassificação, conforme previsto nos itens 2.17.2 e 6.2 do Edital. Assim prevê o item 6.2:

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contemham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Ademais, não pode a Administração Pública deixar de exigir aquilo que foi exigido no instrumento convocatório, notadamente as especificações contidas nos itens licitados, sendo essas especificações a forma adequada de se garantir que os itens licitados terão as características exigidas e atenderão as necessidades da Administração Pública.

Não bastasse, permitir que a referida licitante participe do presente processo licitatório com a oferta tão somente de produtos genéricos que não atendem as especificações do Edital seria conferir vantagem desarrazoada sem justo motivo. Isto é, as demais licitantes devem competir e ofertar os produtos em estrita observância com o que dispõe o Edital, ao passo que a mencionada licitante pode participar (o cotar seus preços) tendo como base produtos com descrições genéricas.

Hely Lopes Meirelles assim se manifesta, verbis:



"DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS - Desclassificação é a eliminação da proposta pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite. Essa desconformidade da proposta tanto pode apresentar-se em relação às exigências formais do edital, como pode revelar-se no seu conteúdo. Em ambos os casos configura-se a inviabilidade da proposta, que autoriza a sua rejeição através da desclassificação." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138)

"...A proposta que desatender o edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138)"

"Desclassificação das Propostas é sua eliminação pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite, ou por sua manifesta inexecutabilidade. Realmente, como já vimos acima, as propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo às exigências do edital, de modo que sua desconformidade com o edital enseja a rejeição liminar na fase de julgamento." (in Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. P. 274) (grifamos)

A jurisprudência do TRF impõe a desclassificação da licitante, em situações semelhantes:

EMENTA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de apelação interposta pela parte impetrante, em face da sentença que denegou a segurança, no julgamento de mandado de segurança que pretendia a obtenção de ordem judicial voltada a declarar a regularidade da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 06/2016 da ré, declarando a autora vencedora do certame. 2. **O edital do pregão eletrônico e os anexos que o compõem delimitam o objeto da contratação desejada pela Administração, vinculando os interessados e definindo os critérios para a análise da aceitabilidade das propostas.** 3. **No caso, a leitura conjunta do edital e dos anexos deixa claro que o objeto da licitação envolvia o preenchimento de dois postos de vigilância por turno (diurno e noturno), sendo cada posto ocupado por dois empregados, em regime de escala, totalizando oito empregados. A proposta apresentada pela apelante, entretanto, envolvia apenas a metade do quantitativo acima, estando em desconformidade com o edital.** 4. A exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços por turno decorre do modelo constante de anexo ao edital, vinculando os licitantes. 5. Apelação desprovida.

Por fim, cumpre salientar que não é possível o saneamento da proposta apresentada pela licitante a fim de se adequar ao instrumento convocatório, tendo em vista que, para tanto, seria necessária alteração substancial na proposta encaminhada, o que é expressamente vedado pela Lei de Licitações. Observe-se:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Portanto, a desclassificação da empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** é medida que se impõe.

2.2.1 DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA, DESCUMPRINDO O ITEM 8.2.3 DO EDITAL

Outra observação importante é que a Administração Pública tem como dever adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação, bem como manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93.

Nesta toada, o instrumento convocatório, ao tratar dos requisitos de qualificação econômico-financeira, assim prevê:

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de vigência de no máximo 60 dias. **ATENÇÃO:** Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", **deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

Contudo, a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** apresentou tão somente a "**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1651670**", expedida somente pelo sistema E-PROC.



Conforme preconiza a própria certidão, apresentada de forma apartada da certidão expedida pelo sistema SAJ-5, aquela não possui validade jurídica.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Assim sendo, diante da não apresentação da certidão complementar, a licitante descumpriu o preconizado no item 8.2.3.a do instrumento convocatório, ensejando a aplicação do item 8.6 do Edital, que assim prevê:

8.6. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

Portanto, a inabilitação da empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** por descumprimento do item 8.6 do Edital é medida que se impõe,

3. PEDIDOS

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, pois apresentado em tempo e modo.
- b) A intimação do(s) interessado(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.
- c) Que a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** seja declarada inabilitada/desclassificada, tendo em vista os fatos e fundamentos previstos na presente peça.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Tijucas-SC, 26 de setembro de 2022.

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS
LTDA:37260081000179

Assinado de forma digital por
PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS
LTDA:37260081000179
Dados: 2022.09.27 23:12:07 -03'00'

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROPRIETÁRIO(A)
CNPJ: 15.558.465/0001-30



AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2022

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO-SC

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.260.081/0001-79, com sede na Rua Coronel Izidoro, n. 220, bairro Centro, em Tijucas/SC, cep: 88.200-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 109, I, a, da Lei 8.666/93¹, art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02² e art. 44 do Decreto Federal 10.024/19³, em face da decisão do Pregoeiro do Município de Nova Trento, que decidiu declarar habilitada e vencedora dos lotes 1 e 4 do certame a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.063.139/0001-61, pelas razões e fundamentos que passo expor.

1. FATOS

O Município de Nova Trento-SC lançou Edital que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.

² Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

³ Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

O processo seguiu sua tramitação de praxe, de acordo com a legislação vigente.

Contudo, conforme se verá adiante, o Pregoeiro, *data vênia*, equivocou-se ao aceitar declarar habilitada e vencedora a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, tendo em vista que a proposta apresentada não atende aos requisitos editalícios.

Breve relato:

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS E LEGAIS

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o pregoeiro abriu o prazo para interposição de recurso em 22/09/2022, aplicando-se o disposto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, o prazo limite de interposição das razões recursais é na data de 27/09/2022.

É o que informa o próprio sistema:

1	Lote 1	22/09/2022 11:20:20	28/09/2022 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	99.889,00
4	Lote 4	22/09/2022 11:20:20	28/09/2022 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	18.700,00

Portanto, tempestiva é a presente peça.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1 – DA OFERTA DE PRODUTOS GENÉRICOS, NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS LICITADOS

Primordialmente, vale frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, respeitando o tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados no certame licitatório.

Por sua vez, o instrumento convocatório exige que a licitante apresentasse a proposta observando os seguintes parâmetros:

2.17. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.17.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

(...)

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

(...)

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(...)

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Tais requisitos, previstos no Edital de forma acertada, cumprem a função de forma a garantir a segurança jurídica e a certeza daquilo que será futuramente contratado pela Administração Pública.

Contudo, conforme veremos a seguir, a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** descumpriu as exigências editalícias.

Inicialmente, ressalta-se que a proposta a ser apresentada é um dos principais (se não o principal) documento a ser apresentado pelas empresas que desejam participar do processo licitatório. É nele que estão expostas as condições, termos e características dos produtos ofertados pelas empresas. E ele o documento analisado pelo respectivo órgão licitante a fim de averiguar se o produto inicialmente ofertado está de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

Não à toa, a proposta goza de destaque especial na Lei 10.520/2002, destacando toda a sua importância, assim dispondo:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a **Indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, **observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;⁴

Posto isso, de acordo com a proposta inicialmente juntada, cumpre esclarecer que em momento algum a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** ofertou aquilo que foi efetivamente exigido pelo Município de Nova Trento. Isso porque a referida licitante ofertou apenas descrições genéricas dos itens licitados. Vaja-se:

FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		41.063.139/0001-61	412.153,26
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 072	Total: 124.111,30
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA HORTELA
Descrição: CHA HÓRTELA (CX COM 10)			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 410,20
Item: 2	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA DE MACA
Descrição: CHA DE MACA (CX COM 10)			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 6,86		Total Item: 480,20
Item: 3	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA ERVA DOCE
Descrição: CHA ERVA DOCE			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 879,00
Item: 4	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA DE CAMOMILA
Descrição: CHA DE CAMOMILA (CX COM 10)			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 879,00
Item: 5	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA CIDREIRA
Descrição: CHA CIDREIRA (CX COM 10)			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 410,20

A título comparativo, note-se o que foi objetivamente licitado:

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
 Rua Coronel Izidoro, n. 220, Centro, Tijucas, SC.
 CNPJ – 37.260.081/0001-79.



02	Chá de maçã – 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	70	6,86	480,20
03	Chá de Erva doce – 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	150	5,86	879,00
04	Chá de Camomila - 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	150	5,86	879,00
05	Chá de Cidreira - 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	70	5,86	410,20

Isso se repete por todo o corpo da oferta inicial anexada ao processo licitatório em tela, restando claro tendo a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** ofertou, tão somente, itens com descrições genéricas que não atendem ao Edital. Outro exemplo:

LOTE 4	Quant.: 1	Num: 070	Total: 24.655,50
Item: 146	Unidade: UNIDADE	Marca: DAVO	Modelo: PAO DE MILHO
Descrição: PAO DE MILHO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 9,73	Total Item: 4.865,00	
Item: 147	Unidade: UNIDADE	Marca: DAVO	Modelo: PAO DE LEITE
Descrição: PAO DE LEITE			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 8,69	Total Item: 4.345,00	

Já o Edital prevê:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
146	Pão de milho. Pão de milho fatiado. Deve estar embalados individualmente em saco transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto livre de bolores e umidade, com cheiro próprio e sabor próprio. Registro no SSAP. Validade não inferior a 5 dias a partir da data de entrega.	Unid	500	9,73	4.865,00
147	Pão de leite. Fatiado, deve estar embalados individualmente em saco transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto livre de bolores e umidade, com cheiro próprio e sabor próprio. Registro no SSAP. Validade não inferior a 5 dias a partir da data de entrega.	Unid	500	8,69	4.345,00

O edital, em seu item 4.1 prevê que as empresas devem encaminhar por meio do sistema, e junto com os documentos de habilitação, **proposta com a descrição do objeto ofertado**, de modo que o não encaminhamento de tal documentação, de forma a atender o objeto licitado, deve culminar em sua desclassificação, conforme previsto no item 6.2 do Edital, que assim prevê:

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Ademais, não pode a Administração Pública deixar de exigir aquilo que foi vinculado ao instrumento convocatório, notadamente as especificações contidas nos itens licitados, sendo essas especificações são a ferramenta primordial para garantir que os itens licitados terão as características exigidas e atenderão as necessidades da Administração Pública.

Não bastasse, permitir que a referida licitante participe do presente processo licitatório com a oferta tão somente de produtos genéricos que não atendem as especificações do Edital seria conferir vantagem desarrazoada sem justo motivo. Isto é, as demais licitantes devem competir e ofertar os produtos em estrita observância com o que dispõe o Edital, ao passo que a mencionada licitante pode participar (o cotar seus preços) tendo como base produtos com descrições genéricas.

Hely Lopes Meirelles assim se manifesta, verbis:

"DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS - Desclassificação é a eliminação da proposta pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite. Essa desconformidade da proposta tanto pode apresentar-se em relação às exigências formais do edital, como pode revelar-se no seu conteúdo. Em ambos os casos configura-se a inviabilidade da proposta, que autoriza a sua rejeição através da desclassificação." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138)

"...A proposta que desatender o edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138)"

"Desclassificação das Propostas é sua eliminação pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite, ou por sua manifesta inexecutabilidade. Realmente, como já vimos acima, as

propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo às exigências do edital, de modo que sua desconformidade com o edital enseja a rejeição liminar na fase de julgamento." (in Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. P. 274) (grifamos)

A jurisprudência do TRF impõe a desclassificação da licitante, em situações semelhantes:

EMENTA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de apelação interposta pela parte impetrante, em face da sentença que denegou a segurança, no julgamento de mandado de segurança que pretendia a obtenção de ordem judicial voltada a declarar a regularidade da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 06/2016 da ré, declarando a autora vencedora do certame. 2. O edital do pregão eletrônico e os anexos que o compõem delimitam o objeto da contratação desejada pela Administração, vinculando os interessados e definindo os critérios para a análise da aceitabilidade das propostas. 3. No caso, a leitura conjunta do edital e dos anexos deixa claro que o objeto da licitação envolvia o preenchimento de dois postos de vigilância por turno (diurno e noturno), sendo cada posto ocupado por dois empregados, em regime de escala, totalizando oito empregados. A proposta apresentada pela apelante, entretanto, envolvia apenas a metade do quantitativo acima, estando em desconformidade com o edital. 4. A exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços por turno decorre do modelo constante de anexo ao edital, vinculando os licitantes. 5. Apelação desprovida.

Por fim, cumpre salientar que não é possível o saneamento da proposta apresentada pela licitante a fim de se adequar ao instrumento convocatório, tendo em vista que, para tanto, seria necessária alteração substancial na proposta encaminhada, o que é expressamente vedado pela Lei de Licitações. Observe-se:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, a desclassificação da empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** é medida que se impõe.

2.2.2 - DO NÃO CUMPRIMENTO DA MARCA OFERTADA AOS PADRÕES EXIGIDOS NO EDITAL

Conforme se depreende da “proposta” apresentada pela Licitante empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, esta indicou a marca “**NEILAR**” para os itens 6/13 (LOTE 1).

Ainda, conforme previsto no Edital, um dos requisitos exigidos se dá em relação ao peso do produto, sendo este de 25 gramas, conforme abaixo.

06	Pó para gelatina sabor maracujá isenta de adoçantes artificiais. O produto deverá ter validade não inferior a 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 25 gramas.	Unid.	80	2,48	198,40
----	---	-------	----	------	--------

Contudo, ao se consultar o catálogo da empresa NEILAR, notou-se que esta não produz pó para gelatina com peso de 25 gramas, mas tão comente de 20g, conforme abaixo:

Gelatina 20g



Outro ponto importante a ser ressaltado é em relação aos produtos da Marca DAVO (no lote 4), que haja vista que a referida empresa também não produz os produtos ofertados pela licitante, como é o exemplo do item 148 (**Pão de forma Integral**). Fatiado, deve estar embalados individualmente em saco transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto livre de bolores e umidade, com cheiro próprio



e sabor próprio. Registro no SSAP. Validade não inferior a 5 dias a partir da data de entrega).

Portando, os produtos ofertados pela licitante não cumprem os requisitos mínimos exigidos no instrumento convocatório, ensejando-se a aplicação do previsto no item 6.2⁵ do Edital.

3. PEDIDOS

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, pois apresentado em tempo e modo.
- b) A intimação do(s) interessado(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.
- c) Que a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** seja declarada desclassificada, tendo em vista os fatos e fundamentos previstos na presente peça.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Tijucas-SC, 26 de setembro de 2022.

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS
LTDA:37260081000179

Assinado de forma digital por
PREMIUM CAFETERIA E
ALIMENTOS
LTDA:37260081000179
Dados: 2022.09.27 23:12:41
-03'00'

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROPRIETÁRIO(A)
CNPJ: 15.558.465/0001-30

⁵ 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.915.456/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R EDGAR LINHARES	NÚMERO 770	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 88.336-210	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
--------------------------	--	--	-----------------

E-MAIL RICARDO@LECOMERCIOATACADISTA.COM.BR	TELEFONE (47) 3366-6413
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2022** às **15:38:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.915.456/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R EDGAR LINHARES	NÚMERO 770	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.336-210	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANÇA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
-------------------	-----------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@LECOMERCIOATACADISTA.COM.BR	TELEFONE (47) 3366-6413
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2022 às 15:38:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2022 13:42:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI**
CNPJ: **06.915.456/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

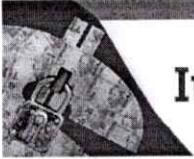
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (03/10/2022 às 13:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.915.456/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 633B.1160.E2C2.F456 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
06.915.456/0001-68	LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

[VOLTAR](#)[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

L & E CNPJ: 06.915.456/0001-68

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWETHV5D007R6JZ0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 03 de Outubro de 2022



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI**

CPF/CNPJ: **06.915.456/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:42:53 do dia 03/10/2022 , com validade até o dia 02/11/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0FY2414uldjWF0uSNWpG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Presidência da República

Ministério da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização Administrativa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOINVILLE

19/713571-4



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42203492948

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2305

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000191212
DBE analisado.
Emitida em 12/02/2019 - V3



NOME: LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
0	002			ALTERAÇÃO	28 FEV. 2019
		046	1	Transformação	08 MAR. 2019

JOINVILLE/SC
12/02/2019

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: RICARDO LUIZ ALVES

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (47) 34222695 jessica@contabilidadeprincipe.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM SIM

NÃO NÃO

14 FEV. 2019 *[Handwritten Signature]* Data Responsável

15 FEV. 2019 *[Handwritten Signature]* Data Responsável

Processo em ordem.

A decisão...

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

07 MAR. 2019
2ª Exigência



18 MAR. 2019

Data

Responsável

Cesar Luiz da Silva
Analista Téc. em Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 964.788

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 - Processo deferido. Publique-se e
 - Processo indeferido.
- 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

18/03/2019

Arquivamento 42600531729 Protocolo 197135714 de 14/02/2019 NIRE 42600531729

Nome da empresa LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155384999249341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 15 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 06.915.456/0001-68



PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/03/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 009.106.479-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4683064, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EDGAR LINHARES, 139, APTO 04, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88336210, BRASIL, e

RICARDO LUIZ ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/11/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 040.202.799-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00004155330, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EDGAR LINHARES, 139, APTO 04, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88336210, BRASIL.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203492948, com sede Rua Edgar Linhares, 770, Nova Esperanca Balneário Camboriú, SC, CEP 88.336-210, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.915.456/0001-68. Resolvem alterar e transformar a Sociedade Empresaria Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual regerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI.

CLAUSULA 1ª – Retira-se da sociedade a sócia PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES, detentor de 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que transfere suas quotas de capital social que perfaz, direta e irrestritamente ao sócio remanescente, RICARDO LUIZ ALVES, através de VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA 2ª - Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 42600531729 Protocolo 197135714 de 14/02/2019 NIRE 42600531729

Nome da empresa LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155384999249341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019



CLAUSULA 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda totalmente integralizado neste ato, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mencionada na clausula anterior.

CLAUSULA 3ª - Para tanto, passa a transcrever, na integra o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

CNPJ: 06.915.456/0001-68

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Empresaria Limitada para EIRELI, **RICARDO LUIZ ALVES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/11/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 040.202.799-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00004155330, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EDGAR LINHARES, 139, APTO 04, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88336210, BRASIL, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguinte clausulas:

CLAUSULA 1ª – A Empresa girará sob o nome empresarial de LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, com sede e domicilio na Rua Edgar Linhares, 770, Nova Esperança Balneário Camboriú, SC, CEP 88.336-210

CLAUSULA 2ª – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado.

(Handwritten initials)

LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 42600531729 Protocolo 197135714 de 14/02/2019 NIRE 42600531729

Nome da empresa LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155384999249341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019



§ Único – A responsabilidade do titular é limitado ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Sociedade Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA 3ª – O objeto da sociedade é: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES - AÇOUGUES; PEIXARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS.

CLAUSULA 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 11/08/2004, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª – A empresa será administrada por seu titular **RICARDO LUIZ ALVES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 6ª – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 7ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA 8ª - O titular declara sob as penas da Lei, de que não está impedida por Lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em

LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 42600531729 Protocolo 197135714 de 14/02/2019 NIRE 42600531729

Nome da empresa LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155384999249341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

18/03/2019

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

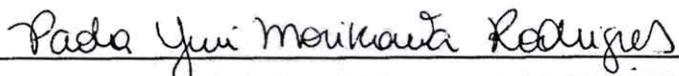
CLAUSULA 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú/SC., para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Camboriú/SC., 12 de Fevereiro de 2019.



RICARDO LUIZ ALVES



PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES

LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 42600531729 Protocolo 197135714 de 14/02/2019 NIRE 42600531729

Nome da empresa LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155384999249341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019



197135714



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI
PROTOCOLO	197135714 - 14/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42600531729
CNPJ 06.915.456/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019
SOB N: 42600531729



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 42600531729 Protocolo 197135714 de 14/02/2019 NIRE 42600531729

Nome da empresa LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155384999249341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600531729	06.915.456/0001-68	12/08/2004	11/08/2004
Endereço: RUA EDGAR LINHARES, 770 , NOVA ESPERANCA, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88336210			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PRÉDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES, AÇOGUES; PEIXARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS			
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
RICARDO LUIZ ALVES 040.202.799-00	TITULAR / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		Sem Status
06/01/2022	20227142144	REGISTRO ATIVO	
Ato: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

223566420

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600531729	06.915.456/0001-68	12/08/2004	11/08/2004
Endereço: RUA EDGAR LINHARES, 770 , NOVA ESPERANCA, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC - CEP: 88336210			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 2 de Setembro de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

223566420

página: 2/2





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: RICARDO LUIZ ALVES

Doc. Identidade / Org. Emissor/UF: 4155330 SSP SC

CPF: 040.202.799-00 DATA NASCIMENTO: 28/11/1982

FILIAÇÃO: ARILSON JOSE ALVES, MARIA HELENA ALVES

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 01719272310 VALIDADE: 20/05/2023 Tª HABILITACAO: 21/03/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC DATA DE EMISSÃO: 21/06/2018

Assinatura: [] 86399006586 SC134645596

ASSINATURA DO EMISOR

SANTA CATARINA

DE ACALAP AN BR CES GO MAINT ING PR PEPL L V NO RR SC SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1653189378

PROIBIDO PLASTIFICAR 1653189378



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI**
CNPJ: **06.915.456/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:18 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: **CF1E.B3AE.BD6B.0FA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI**
CNPJ/CPF: **06.915.456/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140126572633**
Data de emissão: **27/07/2022 15:48:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/09/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

103838 / 2022

19/07/2022

17/10/2022

CPF / CNPJ:

NOME / RAZÃO SOCIAL:

06.915.456/0001-68

LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

150027

ATIVIDADE CNAE:

46 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4635403 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4673700 - Comércio atacadista de material elétrico

4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4649405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

464 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641903 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4671100 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

4643501 - Comércio atacadista de calçados

4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4643502 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4649406 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente



ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: EDGAR LINHARES, 770

Complemento:

Bairro: NOVA ESPERANCA

CEP: 88336-210

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C22103838N9141D59

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

L&E COMERCIO ATACADISTA CNPJ: 06.915.456/0001-68

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWLOLA5QX1WVMTCC0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novarento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 21 de Setembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.915.456/0001-68

Razão Social: LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Endereço: R EDGAR LINHARES 770 SL 01 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO
CAMBORIU / SC / 88336-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090701013576683600

Informação obtida em 15/09/2022 15:53:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.915.456/0001-68

Certidão n°: 31180056/2022

Expedição: 20/09/2022, às 11:24:46

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.915.456/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 6/7/2022	 SANTA CATARINA Pref. Mun. de Nova Trento 364 Fis.º
---	--	--

Data da Consulta: 6/7/2022

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	06915456000168	Inscrição Estadual:	256573646
Nome/Razão Estadual:	LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: EDGAR LINHARES			
Número:	770	Complemento:	-	
Bairro:	NOVA ESPERANCA			
UF:	SC	Município:	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
CEP:	88336210			
Endereço Eletrônico:	contabil@contabilidadeprincipe.com.br		Telefone:	47 33666413

.. . ORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	17/11/2011		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	17/11/2011

Observações:

Regime de Apuração de ICMS: NORMAL Enquadramento Fiscal: EPP

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :

4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:

- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 18/11/2011
- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2016

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :

- 4641903 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4641902 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 49405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 342701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4635403 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4643502 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4643501 - Comércio atacadista de calçados
- 4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4649406 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4671100 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673700 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

- | |
|---|
| - 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral |
| - 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |
| - 4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática |
| - 4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares |
| - 4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente |



Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ/MF nº 06.915.456/0001-68
Rua Edgar Linhares, nº 121 – Bairro Nova Esperança
CEP 88.336-210
Balneário Camboriú/SC
Telefone/Fax: (47) 3360-8485 – 3366-6413
E-mail: icitacao1@lecomercioatacadista.com.br



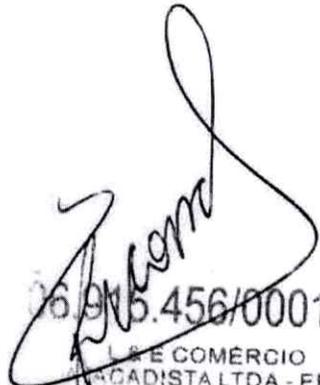
DECLARAÇÃO

A empresa L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrito no CGC/CNPJ nº 06.915.456/0001-68 por intermédio de seu representante legal o Sr. RICARDO LUIZ ALVES, portador da carteira de identidade nº4155330 e do CPF(MF) nº 040202799-00, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação No pregão nº 63/2022 da PREFEITURA DE NOVA TRENTO, que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para o fornecimento e entrega dos produtos a serem fornecidos. E que concordamos com todas as condições desta licitação de pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta licitação, executará o objeto desta licitação pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.
- Que não é impedido de transacionar com a administração pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental.
- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido edital e submetem-se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- Que ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços nos produtos licitados;
- Que cumpre plenamente todos os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no referido edital.
- Que cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação e encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e a justiça do trabalho (CNDT), atendendo a todas exigências de habilitação nos termos de disposto no inciso VII, do artigo 4 da Lei 10.520/02;
- Que esta empresa na presente data se enquadra na condição de EPP, nos termos do art. 3 da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do parágrafo 4 do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

Balneário Camboriú, 22 de SETEMBRO de 2022.

RICARDO LUIZ ALVES
CPF: 040202799-00 RG: 4155330
SOCIO ADMINISTRADOR


06.915.456/0001-68
L&E COMERCIO
ATACADISTA LTDA - EPP
RUA EDGAR LINHARES, Nº 770 - SALA 01
CEP 88.336-210 - NOVA ESPERANÇA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI

CNPJ: 33.488.848/0001-60
Rua Edgar Linhares, nº 756 – Bairro Nova Esperança
CEP: 88.336-210
Balneário Camboriú-SC
Telefone: (47) 3711-0715
E-mail: prcomercioatacadista@gmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE REFRIGERADO



A PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 33.488.848/0001-60, por intermédio de seu representante legal PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES, portador da carteira de identidade nº 4683064 e do CPF nº 009.106.479-17, declara sob as penalidades da lei, que de hora em diante denominado LOCADOR, tem entre si justos e contratados o seguinte:

O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário do veículo M. BENS/ ACELLO 1016 – CAMINHAO REFRIGERADO, placa QHS 6873, em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação à empresa L&E COMERCIO ATACADISTA EIRELI, CNP 06.915.456/0001-68, pelo prazo INDETERMINADO, renováveis automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de uma das partes, veículo este que entregue nessa data ao LOCATÁRIO, para que do mesmo possa utilizar-se como entender.

Sem mais a acrescentar, firmo o presente

Balneário Camboriú, 28 de JUNHO de 2022

PAOLA YURI
MORIKAWA
RODRIGUES:009106
47917

Assinado de forma digital por
PAOLA YURI MORIKAWA
RODRIGUES:00910647917
Dados: 2022.06.28 11:13:03
-03'00'

PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES
CPF: 009.106.479-17 RG: 4683064
SOCIO ADMINISTRADOR

COMÉRCIO ATACADISTA



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
 Secretaria da Saúde e Saneamento
 Divisão de Vigilância Sanitária



Cadastro Nº 30479

LICENÇA SANITÁRIA

TRANSPORTE DE ALIMENTOS / CORRELATOS

Nome da Pessoa Física ou Jurídica
 PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Denominação Comercial - Nome Fantasia

CNPJ/CPF
 33.488.848/0001-60

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)
 EDGAR LINHARES

Nº
 756

Bairro

Município/Estado
 BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nova Esperança

VEÍCULO (MARCA MODELO)

M. Benz / Accelo 1016 - CAMINHÃO (REFRIGERADO)

PLACA
 QHS6873 /SC

RENAVAM
 01052746850

TIPO DE TRANSPORTE LICENCIADO/CLASSIFICAÇÃO:

“TRANSPORTE DE ALIMENTOS”

*****O veículo acima especificado está autorizado a transportar / circular, nos termos da Lei Estadual nº 6.320 de 20 de Dezembro de 1983, seus regulamentos e conforme Lei Municipal 1.303 de 16 de Dezembro de 1993.

VÁLIDO ATÉ

31/12/2022

Local e Data: BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 06 de maio de 2022

Concedido por

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua 1.500, nº 1.100 – Centro, Balneário Camboriú-SC - Fone/fax (47) 3261-6200 – Email: vsanitaria@balneariocamboriu.sc.gov.br

Autoridade de Saúde

George Alan Schumann
 Diretor do Setor de Alimentos
 Portaria: 27.594/2021

OBSERVAÇÕES:

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

RECEBIDO EM: / / Nome/Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

1139/2022

Data de emissão:

03/01/2022

Valido até:

31/12/2022

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

124048 - LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

CNPJ

06.915.456/0001-68

NOME FANTASIA

L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA EDGAR LINHARES

Número: 770

Complemento:

CEP: 88336-210

Bairro: NOVA ESPERANCA

UF: SC

Cidade: Balneário Camboriú

INSC. MUNICIPAL

150027

INSC. ESTADUAL

0000000000000000

INÍCIO ATIVIDADE

01/12/2010

CÓDIGO DE CONTROLE

XLVE-DDAC

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Alto risco

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

SECUNDÁRIA(S):

4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

4635403 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4641902 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641903 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4643501 - Comércio atacadista de calçados

4643502 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4649406 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4671100 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673700 - Comércio atacadista de material elétrico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

1139/2022

Data de emissão:

03/01/2022

Valido até:

31/12/2022

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

124048 - LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI

CNPJ

06.915.456/0001-68

NOME FANTASIA

L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA EDGAR LINHARES

Número: 770

Complemento:

CEP: 88336-210

Bairro: NOVA ESPERANCA

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

150027

INSC. ESTADUAL

0000000000000000

INÍCIO ATIVIDADE

01/12/2010

CÓDIGO DE CONTROLE

XLVE-DDAC

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Alto risco

ATIVIDADE(S) CNAE

4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de dezembro de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú



CNPJ/CPF: 06915456/0001-68

Concedido a:

*** L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP ***

Para se estabelecer na:

*** RUA EDGAR LINHARES, 770 - NOVA ESPERANCA ***

Atividades:

* COM. ATACAD. DE ARTIGOS DE ARMARINHO * COM. ATACAD. DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO *
COM. ATACAD. DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA * COM. ATACAD. DE ARTIGOS DE TAPECARIA,
PERSIANAS E CORTINAS * COM. ATACAD. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO
PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA * COM. ATACAD. DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E
ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA * COM. ATACAD. DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM *
COM. ATACAD. DE CALCADOS * COM. ATACAD. DE CARNES BOVINAS E SUINAS E

Data Início Atividade:
03/12/2010

Inscrição Municipal:
150027

Data de Emissão:
05/05/2017

Observação:

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

VÁLIDO SOMENTE COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TLL ANEXO E ALVARÁ SANITÁRIO



Cidade de
Balneário Camboriú

Maíra Teresa Nardelli
Agente Fiscal Tributário
Matr. 21.689

Rui Kennedy Bitencourt
Diretor de Arrecadação
Matr. 24.712

MUNICÍPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

EXERCÍCIO

Cadastrado Único		124048	
Alvará / Atividade Principal		150027	
Número do Documento	Emissão	03/01/2022	
Parcela	Vencimento	31/01/2022	
1	Agência/Código do Beneficiário	1412 / 50000-9	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)			
Receita:	Observação:		
10-TLL	após vencimento, 2% de multa e 1% de juros ao mês.		
Complemento:	Valor:		
ALVARAEXERCICIO	3.417,99		
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
Valor gerado pelo processo agendado de Cálculo da Taxa de Licença e Localização.			
Pagador	Recetta	TLL	
LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI - CÔD.	Valor do Documento		
Nosso Número	3.417,99		
109 / 00149179-4			

LOCAL DE PAGAMENTO			
: RENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO ITAU			
Beneficiário			
MUNICÍPIO DE BALNEARIO CAMBORIU - 83102285000107			
RUA DINAMARCA, 320, Bairro DAS NACOES, BALNEARIO CAMBORIU/SC, 88338-315			
Data Documento	Número do Documento	Especie Documento	Data Processamento
03/01/2022	2022	DS	03/01/2022
Parcela(s)	Carteira	Especie R\$	Valor
1	109		X
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)			
Receita:	Observação:		
10-TLL	após vencimento, 2% de multa e 1% de juros ao mês.		
Complemento:	Valor:		
ALVARAEXERCICIO	3.417,99		
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
Pagador			
LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI - CÔD. ÚNICO: 124048 - ALVARÁ: 150027			
RUA EDGAR LINHARES, 770, Bairro NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU/SC, 88336-210			
CPF/CNPJ: 06915456000168			



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1659618**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: L&E COMERCIOA ATACADISTA EIRELI

Razão do CNPJ: 06.915.456

Certidão emitida às 15:26 de 23/08/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



23/08/2022

0012552082

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Balneário Camboriú



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9855723

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 22/08/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

L&E COMERCIO ATACADISTA, portador do CNPJ: 06.915.456/0001-68. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, terça-feira, 23 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: 0012552082



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA
(BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA)

DECLARAÇÃO

O 62º Batalhão de Infantaria, inscrito no CNPJ 09560096/0001-17, situado na rua Ministro Calógeras n° 1200, bairro Atiradores em Joinville/SC, por intermédio de seu Representante, infra assinado, ATESTA, que a L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, inscrita sob o CNPJ 06.915.456/0001-68 sediada na RUA EDGAR LINHARES, 121, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, em BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC é fornecedora deste, fornecendo gêneros alimentícios em geral, carnes bovina, suína e de frango, peixe, frios em geral, hortifrutigranjeiros, água mineral e bebidas, material de higiene e limpeza. As entregas são realizadas com veículo próprio. Sempre cumprindo fielmente e com pontualidade as cláusulas contratuais dos contratos de fornecimento celebrado entre as partes.

Isto posto, ATESTAMOS, que a empresa referida é cumpridora de suas obrigações contratuais, com sua pontualidade, eficiência e grau máximo de presteza, em nada desabonado sua conduta.

Por ser expressão da verdade, nos termos da lei, firmamos a presente.

Joinville, 18 de março de 2013.

RONALDO FRANÇA NAVARRO – Ten Cel
Comandante do 62º Batalhão de Infantaria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.260.081/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LÓGRADOURO
R CORONEL IZIDORO

NUMERO
220

COMPLEMENTO

CEP
88.200-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
TIJUCAS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOCIETARIO@FENIXCONTABILIDADE.NET

TELEFONE
(47) 9730-3435

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 16:08:36 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2022 13:37:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **37.260.081/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

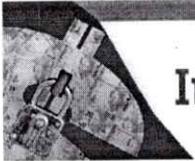
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2022 às 13:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.260.081/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 633B.1076.BCB2.5222 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **37.260.081/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:37:38 do dia 03/10/2022 , com validade até o dia 02/11/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: m9d509haiZF69s5v2IQT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA CNPJ: 37260081000179

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW4BRKC3B4OJXGV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatreto.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 03 de Outubro de 2022



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

maria Teresinha Ziegler

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.923.623 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/SET/2016

NOME MARIA TEREZINHA ZIEGLER

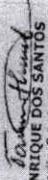
FILIAÇÃO PEDRO DOS SANTOS
HILDA MARIA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE TIJUCAS SC DATA DE NASCIMENTO 26/10/1949

DOC.ORIGEM CERT. CAS. 12129 LV B-9 FL 21
CART. BAIXO - TIJUCAS SC

CPF 596.487.759-15

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
Perito Criminal
ASSINATURA DO DIRETOR



LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

MARIA TEREZINHA ZIEGLER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1949, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 596.487.759-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1923623, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 123, CENTRO, TIJUCAS, SC, CEP 88200000, BRASIL.



Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA BAYER FILHO, 399, SALA:01, XV DE NOVEMBRO, TIJUCAS, SC, CEP 88.200-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas LANCHONETES, CAFETERIA, CASA DE CHÁ E SUCOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de LANCHONETES, CAFETERIA, CASA DE CHÁ E SUCOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/05/2020

Certifico o Registro em 28/05/2020

Arquivamento 20204053846 Protocolo 204053846 de 28/05/2020 NIRE 42206173070

Nome da empresa PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476909845509727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
MARIA TEREZINHA ZIEGLER	50000	R\$ 50.000,00	100 %
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIA TEREZINHA ZIEGLER que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/05/2020

Arquivamento 20204053846 Protocolo 204053846 de 28/05/2020 NIRE 42206173070

Nome da empresa PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476909845509727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/05/2020

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro TIJUCAS - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

TIJUCAS, 28 de maio de 2020.

MARIA TEREZINHA ZIEGLER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/05/2020

Certifico o Registro em 28/05/2020

Arquivamento 20204053846 Protocolo 204053846 de 28/05/2020 NIRE 42206173070

Nome da empresa PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476909845509727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	204053846 - 28/05/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206173070
CNPJ 37.260.081/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2020
SOB N: 42206173070

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20204053846

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59648775915 - MARIA TEREZINHA ZIEGLER



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 37.260.081/0001-79



MARIA TEREZINHA ZIEGLER, nacionalidade brasileira, nascida em 26.10.1949, casada em comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF nº 596.487.759-15 e portadora da cédula de identidade sob nº 1923623, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro n.º 123, no Centro de Tijucas, Santa Catarina, CEP 88200000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206173070, com sede Avenida Bayer Filho, 399, Sala 01, XV de Novembro Tijucas, SC, CEP 88200000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.260.081/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA CORONEL IZIDORO, 220, CENTRO, TIJUCAS, SC, CEP 88.200-000.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TIJUCAS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Tijucas, 5 de outubro de 2021.

MARIA TEREZINHA ZIEGLE
CPF N.º 596.487.759-15

Req: 81100001684319

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 05/10/2021

Arquivamento 20217857663 Protocolo 217857663 de 06/10/2021 NIRE 42206173070

Nome da empresa PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 445863387884042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	217857663 - 06/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206173070
CNPJ 37.260.081/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021
SOB N: 20217857663

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cnf: 59648775915 - MARIA TEREZINHA ZIEGLER - Assinado em 06/10/2021 às 16:46:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 05/10/2021

06/10/2021

Arquivamento 20217857663 Protocolo 217857663 de 06/10/2021 NIRE 42206173070

Nome da empresa PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 445863387884042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42206173070	CNPJ 37.260.081/0001-79	Arquivamento do ato Constitutivo 28/05/2020	Início da atividade 28/05/2020
Endereço: RUA CORONEL IZIDORO, 220, CENTRO, TIJUCAS, SC - CEP: 88200000			
OBJETO SOCIAL			
LANCHONETES, CAFETERIA, CASA DE CHÁ E SUCOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFETS, CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARIA TEREZINHA ZIEGLER 596.487.759-15	50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 06/10/2021	Número 20217857663	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evl: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

223606600

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206173070	37.260.081/0001-79	28/05/2020	28/05/2020
Endereço: RUA CORONEL IZIDORO, 220, CENTRO, TIJUCAS, SC - CEP: 88200000			

FLORIANOPOLIS - SC, 31 de Agosto de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

223606600

página: 2/2



CONTROLE: 12672598178104 CPF SOLICITANTE: 575.323.469-00 NIRE: 42206173070 EMITIDA: 31/08/2022 PROTOCOLO: 223606600



PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°063/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.260.081/0001-79, com sede na Rua Coronel Izidoro, n. 220, bairro Centro, em Tijucas/SC, cep: 88.200-000, por meio de seu procurador legal, o Sra Maria Terezinha Ziegler, portador do CPF n. 596.487.759-15, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Tijucas, 21 de setembro de 2022.

PREMIUM
CAFETERIA E
ALIMENTOS
LTDA:372600810001
79

Assinado de forma
digital por PREMIUM
CAFETERIA E ALIMENTOS
LTDA:37260081000179
Dados: 2022.09.21
11:22:54 -03'00'

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROCURADOR LEGAL
CPF: 596.487.759-15

Nome: Maria Terezinha Ziegler
Cargo: Procurador legal
N. da cédula de identidade e órgão emissor: 1923623 SSP/SC
Telefone e e-mail: (47) 99730-3435 / saboresbrasilsjb01@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°063/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.260.081/0001-79, com sede na Rua Coronel Izidoro, n. 220, bairro Centro, em Tijucas/SC, cep: 88.200-000, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tijucas, 21 de setembro de 2022.

PREMIUM
CAFETERIA E
ALIMENTOS
LTDA:3726008100
0179

Assinado de forma
digital por PREMIUM
CAFETERIA E ALIMENTOS
LTDA:37260081000179
Dados: 2022.09.21
11:18:03 -03'00'

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROCURADOR LEGAL
CPF: 596.487.759-15

Nome: Maria Terezinha Ziegler
Cargo: Procurador legal
N. da cédula de identidade e órgão emissor: 1923623 SSP/SC
Telefone e e-mail: (47) 99730-3435 / saboresbrasilsjb01@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°063/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.260.081/0001-79, com sede na Rua Coronel Izidoro, n. 220, bairro Centro, em Tijucas/SC, cep: 88.200-000, por meio de seu procurador legal, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

Tijucas, 21 de setembro de 2022.

PREMIUM CAFETERIA E
ALIMENTOS
LTDA:37260081000179

Assinado de forma
digital por PREMIUM
CAFETERIA E ALIMENTOS
LTDA:37260081000179
Dados: 2022.09.21
11:18:26 -03'00'

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROCURADOR LEGAL
CPF: 596.487.759-15

Nome: Maria Terezinha Ziegler

Cargo: Procurador legal

N. da cédula de identidade e órgão emissor: 1923623 SSP/SC

Telefone e e-mail: (47) 99730-3435 / saboresbrasilsjb01@gmail.com

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
Rua Coronel Izidoro, n. 220, Centro, Tijucas, SC.
CNPJ – 37.260.081/0001-79.



PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°063/2022

DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.260.081/0001-79, com sede na Rua Coronel Izidoro, n. 220, bairro Centro, em Tijucas/SC, cep: 88.200-000, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão n° 063/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Tijucas, 21 de setembro de 2022.

PREMIUM CAFETERIA E
ALIMENTOS
LTDA:37260081000179

Assinado de forma
digital por PREMIUM
CAFETERIA E ALIMENTOS
LTDA:37260081000179
Dados: 2022.09.21
11:18:48 -03'00'

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROCURADOR LEGAL
CPF: 596.487.759-15

Nome: Maria Terezinha Ziegler

Cargo: Procurador legal

N. da cédula de identidade e órgão emissor: 1923623 SSP/SC

Telefone e e-mail: (47) 99730-3435 / saboresbrasilsjb01@gmail.com



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1674031

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Raiz do CNPJ: 37.260.081

Certidão emitida às 09:44 de 31/08/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



31/08/2022

0012575563

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Tijucas



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9879051

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 30/08/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 37.260.081/0001-79. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, quarta-feira, 31 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: 0012575563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **37.260.081/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:03 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **20D1.C506.7C46.B2E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.260.081/0001-79

Razão Social: PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA

Endereço: AV BAYER FILHO 399 SALA 01 / XV DE NOVENBRO / TIJUCAS / SC /
88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2022 a 25/09/2022

Certificação Número: 2022082702065109462707

Informação obtida em 31/08/2022 09:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **37.260.081/0001-79**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140153253853**
Data de emissão: **31/08/2022 09:36:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **30/10/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

Premium Cafeteria e Alimentos LTDA CNPJ: 37260081000179

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWQICJ8BQGJXTWK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tijucas.sc.gov.br>

Tijucas (SC), 31 de Agosto de 2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 37.260.081/0001-79

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 20/09/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

RESSALVA

NOVA TRENTO/SC, 20 DE SETEMBRO DE 2022

Idelmar F. de Souza
Idelmar F. de Souza
Fiscal de Tributos
Matr. 7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.260.081/0001-79
Certidão n°: 28584490/2022
Expedição: 31/08/2022, às 09:42:10
Validade: 27/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.260.081/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua, CORONEL IZIDORO, 220, CNETRO, TIJUCAS/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.260.081/0001-79, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, em face da decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** no certame.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. D



A TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** deve ser reformada, por descumprimento de edital no item 8.2.3, ainda com apontamento sobre a apresentação de sua proposta em desacordo com o requerido em edital.

Finaliza requerendo a inabilitação da recorrida por descumprimento das cláusulas editalícias.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão ao Recorrente, devendo ser reformulada a decisão que declarou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** habilitada no certame.

A decisão sob comento merece ser reparada, por que: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios e nestes se inclui a própria proposta eu seja aquilo que o participante deseja ofertar no



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



processo, não se reconhece a obediência ao Edital, quando não encontramos sua proposta inicial conforme requerido em edital inclusive contendo planilha modelo de proposta anexo II do edital.

O item 5 do Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas propostas. Ainda, em sua primeira citação, no item 5.1, adverte que o licitante DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, ou seja a proposta deve obrigatoriamente atender todos os requisitos do item 5, continuando a análise da falta da proposta pois não foi anexada, nos moldes também queridos no item 4.1, encontramos inúmeras menções sobre a obrigatoriedade do envio da proposta inicial, citadas no Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica e que esta expressamente citado no bojo do processo, se não vejamos:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XI- proposta de preços do licitante;

(...)

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

(...)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

(...)

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

(...)

Art. 57. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Ainda corroborando com a reformulação da decisão, constatou-se que não foi juntado pela recorrida nos documentos habilitatórios, as certidões requeridas no item 8.2.3:



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de vigência de no máximo 60 dias.

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

Observou-se que a recorrida **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** não cumpriu com o estabelecido no edital, deixando de juntar aos documentos solicitados no item 8.2.3 bem como sua proposta inicial.

Não há que se falar em mera formalidade, uma vez que a proposta inicial é requisito imprescindível para validade jurídica da participação de qualquer interessado bem como dos documentos habilitatórios requeridos.

A proposta financeira é documento de extrema importância na licitação, devendo esta estar de acordo com as exigências estabelecidas pela Municipalidade, uma vez que a proposta não é juntada aos documentos conforme previa exigência, torna-se impossível auferir as informações que nela deveriam constar pois somente o preenchimento no sistema eletrônico não possui valor probante.

A título de exemplo de acordo com o entendimento do STF (RMS 23650/DF), caso o licitante deixe de apresentar em sua proposta



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



financeira uma assinatura ou rubrica, esta resta desclassificada pela inexistência do documento, conforme abaixo:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1.



Se o licitante apresenta sua proposta financeira, sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação pois não juntou sua proposta conforme previsão em edital nem juntou documentos expressamente exigidos no item 8.2.3.

A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes e dos documentos habilitatórios, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade ou oferta não apresentada formalmente.

As demais Proponentes participantes do Certame atenderam prontamente a solicitação da Administração ao Edital. A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Reclamações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil, em momento anterior a abertura do certame. Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma promover a reformulação da decisão e inabilitar da recorrida.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.

Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



respectiva abertura.

Não há como respeitar o ordenamento dando a devida publicidade se a proposta e os documentos não foram apresentados conforme preceitua o edital.



Ainda tem se o artio 38 da mesma lei que assim preceitua:

Art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

Por fim ainda temos os artigos 40 e 43 da lei 8.666/93 que deixam cristalina apresentação da proposta nos processos licitatórios conforme segue:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e **proposta**, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e **forma de apresentação das propostas;**

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Na esteira do exposto, e em observação as propostas e documentos de habilitação das demais Proponentes, vislumbramos que estas atenderam o exposto em edital, logo deve ser revista a decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** pois não observou as exigências prescritas no edital quanto a devida apresentação de sua proposta inicial bem como das certidões requeridas no item 8.2.3.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua, CORONEL IZIDORO, 220, CNETRO, TIJUCAS/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 37.260.081/0001-79, para DAR-LHE PROVIMENTO e reformar a decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, determinando sua inabilitação no certame.

Nova Trento/SC, 03 de outubro de 2022.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº 102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa **PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua, CORONEL IZIDORO, 220, CNETRO, TIJUCAS/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 37.260.081/0001-79**, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e reformar a decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, determinando sua inabilitação no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

É como decido.

Nova Trento, 03 de outubro de 2022.


TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua, CORONEL IZIDORO, 220, CNETRO, TIJUCAS/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.260.081/0001-79, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em face da decisão que habilitou a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** no certame.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que habilitou a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** deve ser reformada, por descumprimento de edital no item 4.1 e item 5 do edital por apresentação de sua proposta em desacordo com o requerido em edital.

Finaliza requerendo a inabilitação da recorrida por descumprimento das cláusulas editalícias.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão ao Recorrente, devendo ser reformulada a decisão que declarou a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** habilitada no certame.

A decisão sob comento merece ser reparada, por que: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios e nestes se inclui a própria proposta eu seja aquilo que o participante deseja ofertar no



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



processo, não se reconhece a obediência ao Edital, quando não encontramos sua proposta inicial conforme requerido em edital inclusive contendo planilha modelo de proposta anexo II do edital.



O item 5 do Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas propostas. Ainda, em sua primeira citação, no item 5.1, adverte que o licitante DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, ou seja a proposta deve obrigatoriamente atender todos os requisitos do item 5, continuando a análise da falta da proposta pois não foi anexada nos moldes também queridos no item 4.1, encontramos inúmeras menções sobre a obrigatoriedade do envio da proposta inicial, citadas no Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica e que esta expressamente citado no bojo do processo, se não vejamos:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XI- proposta de preços do licitante;

(...)

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

(...)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

(...)

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

(...)

Art. 57. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Logo Observou-se que a recorrida **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** não cumpriu com o estabelecido no edital, deixando de juntar sua proposta inicial conforme solicitado expressamente no item 4.10 e 5 do edital, ou seja, contendo a descrição do objeto ofertado.

Não há que se falar em mera formalidade, uma vez que a proposta inicial é requisito imprescindível para validade jurídica da participação de qualquer interessado bem como dos documentos habilitatórios requeridos.

A proposta financeira é documento de extrema importância na licitação, devendo esta estar de acordo com as exigências estabelecidas pela Municipalidade, uma vez que a proposta não é juntada aos documentos conforme previa exigência, torna-se impossível auferir as informações que nela deveriam constar pois somente o preenchimento no sistema eletrônico não possui valor probante.

A título de exemplo de acordo com o entendimento do STF (RMS 23650/DF), caso o licitante deixe de apresentar em sua proposta financeira uma assinatura ou rubrica, esta resta desclassificada pela inexistência do documento, conforme abaixo:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1.

Se o licitante apresenta sua proposta financeira, sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



documento.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação pois não juntou sua proposta conforme previsão em edital.

A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes e dos documentos habilitatórios, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade ou oferta não apresentada formalmente.

As demais Proponentes participantes do Certame atenderam prontamente a solicitação da Administração ao Edital. A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido.

Reclamações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil, em momento anterior a abertura do certame. Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma promover a reformulação da decisão e inabilitar da recorrida.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Não há como respeitar o ordenamento dando a devida publicidade se a proposta e os documentos não foram apresentados conforme preceitua o edital.

Ainda tem se o artio 38 da mesma lei que assim preceitua:

Art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Por fim ainda temos os artigos 40 e 43 da lei 8.666/93 que deixam cristalina apresentação da proposta nos processos licitatórios conforme segue:



Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e **forma de apresentação das propostas;**

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Na esteira do exposto, e em observação as propostas e documentos de habilitação das demais Proponentes, vislumbramos que estas atenderam o exposto em edital, logo deve ser revista a decisão que habilitou a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** pois não observou as exigências prescritas no edital quanto a devida apresentação de sua proposta inicial.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua, CORONEL IZIDORO, 220, CNETRO, TIJUCAS/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o N° 37.260.081/0001-79**, para DAR-LHE PROVIMENTO e reformar a decisão que habilitou a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, determinando sua inabilitação no certame.

Nova Trento/SC, 03 de outubro de 2022.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº 102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa **PREMIUM CAFETRIA E ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua, CORONEL IZIDORO, 220, CNETRO, TIJUCAS/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 37.260.081/0001-79**, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e reformar a decisão que habilitou a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, determinando sua inabilitação no certame, conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

É como decido.

Nova Trento, 03 de outubro de 2022.


TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal